



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



EMENDA 01/2022 AO PEL: 006/2022.

AUTORIA DA EMENDA À EMENDA: VER. FRANSUÁ.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE EMENDA À EMENDA
À LOMAN - REGULAR
TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer emenda ao projeto de emenda à Loman.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, portanto, de emenda ao projeto de emenda à LOMAN de iniciativa parlamentar que adequa a normas orçamentárias de cumprimento de emendas ao orçamento.

A emenda se adequa ao disposto no art. 166, §§ 9º ao 11:

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

3 - CONCLUSÃO

Em conclusão, constata-se que a emenda poderá seguir trâmite normal.

É o parecer.

Manaus, 07 de dezembro de 2022.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNADES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

